



**Prefeitura Municipal de Capinópolis**  
Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras pelo resultado de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de recursos minerais.*

O Povo do Município de Capinópolis – MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados a recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de recursos minerais recebíveis, até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei consideram-se:

I - créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais os direitos creditórios de titularidade do Município de Capinópolis-MG, decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, conforme o previsto no art. 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e pelo Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998;

II - créditos decorrentes de compensação financeira os direitos creditórios de titularidade do Município de Capinópolis referentes à utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais, conforme previsto no art. 20, §1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.993, de 24 de julho de 2000, e pelos Decretos nºs 1, de 7 de fevereiro de 1991, e 3.739, de 31 de janeiro de 2001, e legislação posterior.

Art. 3º A cessão de direitos creditórios à instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo se presentes alguns dos fundamentos para a sua dispensa ou inexigibilidade, previstos no mesmo diploma legal ou alhures.

Art. 4º Os recursos oriundos das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados, exclusivamente, para despesas de capital, de interesse social.

Art. 5º O Município de Capinópolis não é coobrigado, ou de qualquer forma responsável pelos créditos envolvidos na negociação nem pelo pagamento no prazo por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.



**Prefeitura Municipal de Capinópolis**  
Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

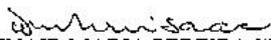
**CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.**

Art. 6º Além das cotas recebidas como contraprestação pelos créditos decorrentes de royalties e participação especial cedidos, o Município de Capinópolis também fará jus ao recebimento de prêmio pelo desempenho da carteira dos direitos creditórios, a ser pago pelo Fundo de Investimento adquirente, conforme regulamentado, se necessário, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Capinópolis-MG., 29 de setembro de 2009.

  
DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC  
-Prefeita de Capinópolis-

LPRL